

2005 年	\$ 542,147.00
2006 年	\$ 650,576.40
2007 年	\$ 108,429.40

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第十二章「共用開支」的經濟分類「02.03.02.02 設施之其他負擔」帳目之撥款支付。

三、二零零六年及二零零七年之負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、每一年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年四月六日

行政長官 何厚鏵

第 98/2005 號行政長官批示

透過四月三日第87/2003號行政長官批示，許可與權暉建築、廣建集團合作經營訂立「澳門運動場擴建及改善工程」的執行合同。

然而，按已完成工作的進度，須修改第87/2003號行政長官批示所定的分段支付，整體費用仍為 \$209,172,379.30 (澳門幣貳億零玖佰壹拾柒萬貳仟叁佰柒拾玖元叁角整)。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可將四月三日第 87/2003 號行政長官批示第一款所定的分段支付修改如下：

2003 年	\$ 57,000,000.00
2004 年	\$ 92,172,379.30
2005 年	\$ 60,000,000.00

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類 07.06.00.00.01 、次項目 7.020.100.01 之撥款支付。

二零零五年四月六日

行政長官 何厚鏵

Ano 2005	\$ 542 147,00
Ano 2006	\$ 650 576,40
Ano 2007	\$ 108 429,40

2. O encargo referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 12.º «Despesas Comuns», rubrica «Outros encargos das instalações», com a classificação económica 02.03.02.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2006 e 2007, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

6 de Abril de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 98/2005

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 87/2003, de 3 de Abril, foi autorizada a celebração do contrato com o Consórcio de Kun Fai — GZM, para a execução da empreitada da «Obra de Ampliação e Remodelação do Estádio de Macau».

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, é necessário alterar o escalonamento previsto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 87/2003, mantendo-se o montante global de \$ 209 172 379,30 (duzentos e nove milhões, cento e setenta e duas mil, trezentas e setenta e nove patacas e trinta avos).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 87/2003, de 3 de Abril, para o seguinte:

Ano 2003	\$ 57 000 000,00
Ano 2004	\$ 92 172 379,30
Ano 2005	\$ 60 000 000,00

2. O encargo referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.01, subacção 7.020.100.01 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

6 de Abril de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.